

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 015/2026 PROTOCOLO N. 29659/2026	
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM	
INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, https://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/18 , ou ainda na plataforma digital https://novamutum.credenciamet.com.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (65) 3308-5400 ou pelo e-mail: eduardo.licitacao@novamutum.mt.gov.br , debora.licitacao@novamutum.mt.gov.br , gustavo.licitacao@novamutum.mt.gov.br e mike.licitacao@novamutum.mt.gov.br . Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Mutum 1250 N - Jardim das Orquídeas - CEP: 78.450-000 - Nova Mutum - Mato Grosso , desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local) .
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:	A partir do dia 13/10/2026 às 08:00h (Brasília) até 22/10/2026 às 23:59h (Brasília), para a primeira sessão, e conforme o Edital para as próximas sessões
DATA DA SESSÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:	Conforme item 5.4 do edital (cronograma de sessões)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 015/2026
PROTOCOLO N. 29659/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO**, das empresas que tenham interesse no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: <https://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes>;

Pelo Aplicativo Web: <https://novamutum.credenciamet.com.br> e

Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>

1.3. Toda a interação entre a Administração e os credenciados serão realizadas através do portal <https://novamutum.credenciamet.com.br> e aplicativo “CREDENCIAMEI”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 047, de 29 de maio de 2023, que regulamenta a matéria no âmbito local, bem como nas demais normas pertinentes.

2.2. O credenciamento não configura procedimento competitivo, não assegura exclusividade, nem gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, à luz da legislação aplicável.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO EDITAL

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

4.2.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.3. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

4.4. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 ou outra que vier a substituir.

4.5. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que **NÃO** solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

4.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação.
- c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.
- d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.
- e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.
- f) Cadastramento das empresas credenciadas no aplicativo: <https://novamutum.credenciami.com.br> por onde toda a execução será realizada.

4.7. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão, a partir da publicação deste Edital, manifestar formalmente seu interesse, mediante o protocolo do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo II, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. O Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail: credenciamento@novamutum.mt.gov.br, com identificação, no campo "Assunto", do número do Edital de Credenciamento. Exemplo: Credenciamento n. ABC/2026 - Empresa: XYZ.

5.2.1. O recebimento da documentação será confirmado por e-mail, restringindo-se a confirmação ao recebimento dos documentos, não implicando análise ou deferimento do credenciamento.

5.4. As sessões públicas destinam-se ao registro, análise e deliberação sobre os requerimentos de credenciamento e da documentação apresentada, conforme calendário a seguir:

	DOCUMENTOS ATÉ – 23:59H (BRASÍLIA)	DATA DA SESSÃO – 09H (BRASÍLIA)
1ª SESSÃO	22/10/2026	23/10/2026
2ª SESSÃO	12/11/2026	13/11/2026
3ª SESSÃO	16/12/2026	17/12/2026
4ª SESSÃO	16/02/2027	17/02/2027
5ª SESSÃO	19/04/2027	20/04/2027
6ª SESSÃO	20/06/2027	21/06/2027
7ª SESSÃO	22/08/2027	23/08/2027

5.5. Os interessados que protocolarem documentação após o prazo limite de determinada sessão pública terão seus requerimentos analisados na sessão subsequente.

5.6. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.7. Nos casos em que, em determinado mês após a primeira sessão, houver o ingresso de dois ou mais novos credenciados, a ordem de inserção destes no final da lista de ranqueamento, seguirá o mesmo trâmite previsto no item 14.3.1.

5.8. A Administração poderá a qualquer tempo alterar as datas previstas para a realização das sessões, publicando a retificação do novo calendário.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) consiste na declaração formal, expressa e inequívoca da interessada de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e de que, caso venha a ser credenciada e convocada para a execução do objeto, aceita integralmente as disposições nele contidas, concorda com os valores fixados no Termo de Referência, os quais englobam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, comprometendo-se a executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos, sem que lhe assista o direito de pleitear acréscimos ou reajustes decorrentes de custos não previstos.

6.1.1. O Requerimento de Credenciamento deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal, redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.2. O protocolo do Requerimento de Credenciamento não assegura o deferimento do credenciamento, constituindo-se em condição necessária para a análise da documentação e posterior verificação da habilitação, conforme disposto neste Edital.

6.3. A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data e hora prevista no item 5.4. deste edital.

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados na próxima sessão pública, conforme item 5.5.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

6.8.2. Comprometimento da credenciada em fornecer o objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação.

6.8.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no edital de credenciamento.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@novamutum.mt.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei n. 14.133/2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Junto do **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)**, qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

8.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.6 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Excluído.

8.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

8.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração Unificadas de Responsabilidade” (**Modelo de Declaração Anexo III**).

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Quando da apresentação de todos os documentos, juntar o **Anexo 05 - FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIAMEI**.

9.2. Alvará / Licença de Localização.

9.3. No que se refere ao item 9.2, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade como respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos constantes do item 8 serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

10.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.6. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão de Contratação considerar a proponente inabilitada.

10.9. Poderá a Comissão de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o Município, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

10.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

10.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

10.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

10.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

10.14.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<http://www.portal.tcu.gov.br>)

10.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (<http://www.cnj.jus.br>);

10.14.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.14.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.15. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado.**

10.16. Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Nova Mutum/MT, não impede a participação no credenciamento.

10.17. Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com o Município de Nova Mutum/MT, ensejará a inabilitação da proponente.

10.18. Ao término do prazo para a apresentação dos documentos no período corrente, os interessados receberão via e-mail um link com os arquivos dos demais participantes, disponível para download.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas proponentes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.1. Após a realização da sessão pública e a divulgação do resultado das empresas habilitadas e inabilitadas, a Comissão de Contratação concederá prazo para que os interessados manifestem, de forma expressa, a intenção de interpor recurso, contado a partir da lavratura da ata da sessão.

11.1.2. A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interposição de recurso, ficando dispensada a abertura do prazo recursal de 03 (três) dias úteis, com o consequente prosseguimento do procedimento.

11.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos dispostos no item 11.1.1.:

I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada.

II - Anulação ou revogação do credenciamento.

III - Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, ficará aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação do recurso, no e-mail: credenciamento@novamutum.mt.gov.br, identificando no Assunto, o número do Credenciamento que deseja participar.

11.3.1 Exemplo: Recurso Administrativo - Credenciamento n. ABC/2026 - Empresa: XYZ.

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.5. Uma vez apresentado o recurso, ficam os demais, desde logo, intimados para, caso queiram, apresentem as contrarrazões no mesmo prazo de 3 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do prazo anterior, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Decorridos todos os prazos sem a apresentação de recursos, ou com o não provimento do mesmo, o processo seguirá com o aviso de resultado, adjudicação e homologação.

11.8. Em caso de acolhimento das razões recursais, a Comissão comunicará aos interessados quando aos demais procedimentos cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, 2021), em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

12.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 12, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.

13.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

13.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

13.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário de SINOP, Jornal Oficial Eletrônico do Município www.diariodoestadomt.com.br), e estará disponível no aplicativo web, <https://novamutum.credenciamei.com.br>

14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RATEIO DOS SERVIÇOS

14.1. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. Os serviços serão solicitados **por demanda**, conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** na plataforma digital <https://novamutum.credenciamei.com.br>.

14.3. A lógica de distribuição das demandas será composta nas etapas:

14.3.1. Ranqueamento inicial: Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será realizado sorteio classificatório, qual será dado publicidade juntamente com a Ata da Sessão do Credenciamento, com o objetivo de definir a ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas.

14.3.2. Distribuição da demanda: As Autorizações de Fornecimentos seguirão o modelo de rateio, conforme descrito no item 8.3. do Termo de Referência.

14.4. O sistema eletrônico garantirá a equidade na distribuição, rastreabilidade de todas as etapas do fornecimento, controle de recusas e geração de relatórios, sendo vedada qualquer forma de atendimento fora do ambiente digital oficial.

14.5. O prazo de aceite da Autorização de Fornecimento será conforme disposto no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital.

14.5.1. No caso de recusa e/ou perda do prazo para confirmar a prestação de serviço, o sistema automaticamente notificará a próxima credenciada a se manifestar sobre a possibilidade de realizar o serviço.

14.5.2. A empresa credenciada poderá recusar até 02 (duas) vezes consecutivas, e se manterá na posição de origem, após a terceira recusa, a credenciada será recolocada ao final da lista. Caso haja a quarta recusa/perda do prazo, poderá ser descredenciada.

14.6. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

14.7. Após a manifestação de manutenção das cláusulas editalícias, (certidões em dias) e com o ACEITE no sistema, o credenciado irá prestar o serviço.

14.8. O credenciado poderá recusar a demanda, caso não haja disponibilidade para aquele período.

14.9. Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente

no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pelo Município para a condição de pagamento.

14.10. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução contratual e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

14.11. O Município de Nova Mutum, apresentará a operacionalização do aplicativo web <https://novamutum.credenciami.com.br> a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. O Município de Nova Mutum poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. No caso previsto no item 14.5.2. a quarta negativa e/ou perda do prazo para responder a AF, a empresa poderá ser descredenciada.

15.3. PELO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

15.3.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital.

15.3.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

15.3.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

15.3.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal.

15.3.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

15.3.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

15.3.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. PELA EMPRESA CREDENCIADA

15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Nova Mutum, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

15.5. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete à Autoridade Superior competente, para tomada de decisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e o Município de Nova Mutum não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Nova Mutum e os profissionais da empresa credenciada.

16.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO 01 - Termo de Referência.

ANEXO 02 - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO 03 - Modelo de Declaração Unificada de Responsabilidade.

ANEXO 04 - Modelo de Credenciamento.

ANEXO 05 - FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIAMEI

16.8. Fica eleito o Foro do Município de Nova Mutum /MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site: www.novamutum.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: credenciamento@novamutum.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

Nova Mutum 09 de Outubro de 2026.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesa - Port. 121/2026

ANEXO 01
CREDENCIAMENTO N. 015/2026
TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2026

1.OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de artistas e bandas locais para realização de apresentações musicais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Nova Mutum.

1.2. Estimativa das quantidades de contratação, valor e especificações:

LOTE I – SHOW MUSICAL – SOLICITAÇÃO Nº 1176/2026

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD. GEXTEC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
01	243392-3	855933	Show Musical - Rock com BANDA (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	7	2.935,71	20.549,97
02	243392-3	855934	Show Musical - Rock com BANDA (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	4.512,50	13.537,50
03	243392-3	855935	Show Musical de Trio (de 40 a 60 minutos) - (3 integrantes: voz - violão e percussão). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	2.935,71	5.871,42
04	243392-3	855937	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 40 a 60 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação.	Un.	2	4.512,50	9.025,00

			Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
05	243392-3	855938	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 100 a 120 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	7	4.512,50	31.587,50
06	243392-3	855939	Show Musical Gauchesco - Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	2.935,71	5.871,42
07	243392-3	855940	Show Musical Gauchesco - Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	4.512,50	9.025,00
08	243392-3	855941	Show Musical Samba/Pagode (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	1	2.935,71	2.935,71
09	243392-3	855942	Show Musical Samba/Pagode (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback.	Un.	1	4.512,50	4.512,50

			A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
10	243392-3	855943	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 40 a 60 minutos) - (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4	2.935,71	11.742,84
11	243392-3	855944	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	4.512,50	13.537,50
12	243392-3	855945	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	5	2.935,71	14.678,55
13	243392-3	855946	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	4.512,50	13.537,50

14	243392-3	855947	Show Musical de Forró com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	2.935,71	8.807,13
15	243392-3	855948	Show Musical de Forró com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	4.512,50	9.025,00
16	243392-3	855949	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	2.935,71	8.807,13
17	243392-3	855950	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	4.512,50	9.025,00
18	243392-3	855953	DJ (mínimo de 60 minutos) A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	10	800,00	8.000,00

VALOR TOTAL

200.076,67

1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, correspondendo à previsão de demanda para o período, não constituindo obrigação da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e programação dos eventos.

1.4. A prestação de serviços desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudos Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 047, de 29 de maio de 2023.

1.6. O presente procedimento administrativo trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, formalizado por meio de **rateio das demandas entre os habilitados**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 78 do Decreto Municipal nº 47, de 29 de maio de 2023.

2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Termo de credenciamento será firmado com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo, ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que vier a substituir.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de artistas e bandas locais para realização de apresentações musicais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Nova Mutum/MT, por intermédio de suas Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria responsável pela política pública de cultura. A contratação destina-se ao atendimento das programações culturais, comemorativas, comunitárias, turísticas e cívicas constantes do calendário oficial de eventos do Município, elaborado anualmente pela Administração Municipal em conjunto com os órgãos responsáveis pelo planejamento das ações culturais, permitindo que cada evento disponha de apresentações musicais compatíveis com sua finalidade, público-alvo e identidade cultural.

3.2. A Constituição Federal em seu art. 215 menciona que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; O Município proporciona momentos culturais não apenas como forma de oferecer entretenimento à população, mas principalmente como instrumento de preservação da identidade histórica, valorização das manifestações culturais e fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

3.3. As manifestações culturais, celebrações e eventos, pertencem ao Patrimônio Imaterial de Nova Mutum, que pode ser compreendido como o conjunto de: práticas, saberes, celebrações e expressões culturais transmitidas de geração em geração, conforme disposto na Lei nº 2.868/24, que trata do Plano Municipal de Cultura. A Lei Municipal nº 1.597/2012 menciona que a dimensão simbólica da Cultura compreende os bens de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural do município, a referida lei também responsabiliza o Poder Público de assegurar a preservação e promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura.

3.4. O Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 2.868/24 apresenta uma lista de comemorações que refletem a identidade cultural do município, representam a história do povo mutuense, as tradições e os costumes, dentre as festividades estão: a Semana de Mato Grosso, o Aniversário de Nova Mutum, o Dia do Rock Mutum, a Semana Farroupilha, Arraiá de Nova Mutum e Semana do Nordeste (instituída mais recentemente, por força da Lei Municipal nº 2.811/2023) e o Nova Mutum

Cidade que brilha – evento natalino.

3.5. A contratação de artistas e bandas do gênero musical rock se faz necessário para atendimento das programações do "Dia do Rock Mutum". O evento é realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, integra o calendário municipal, está contido no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.868/24), e tem o objetivo de ampliar a diversidade cultural, proporcionar espaço para bandas locais e regionais, incentivar a formação de novos públicos, valorizar diferentes estilos musicais e promover um ambiente de integração entre artistas, músicos e comunidade.

3.6. A contratação de artistas e bandas do gênero musical gauchesco, se faz necessário para atendimento das programações da Semana Farroupilha e demais celebrações que contemplem a cultura sulista. O evento é organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura em parceria com o Centro de Tradições Gaúchas, integra o calendário municipal e está contido no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.868/24). Este evento tem o objetivo de celebrar a cultura gaúcha, preservar as manifestações culturais tradicionais, os costumes e tradições advindas com os pioneiros de Nova Mutum.

3.7. Da mesma forma, foi identificada a necessidade de apresentações do gênero musical lambadão e rasqueado cuiabano, para atendimento das programações da Semana de Mato Grosso. O evento é organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, integra o calendário municipal e está contido no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.868/24). Este evento tem o objetivo de preservar as manifestações culturais locais, fortalecer a cultura do nosso estado e valorizar a música e os artistas locais e regionais. A Semana de Mato Grosso celebra, o aniversário do estado de Mato Grosso, ressaltando a gastronomia, música, dança e manifestações culturais.

3.8. Os levantamentos também demonstraram a necessidade de contratação de bandas de forró para apresentações durante as comemorações do Dia do Nordeste, instituído por força da Lei Municipal nº 2.811/2023, e está contido no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.868/24). Tal necessidade encontra fundamento na significativa presença de famílias oriundas da Região Nordeste. A valorização das manifestações culturais nordestinas representa reconhecimento da contribuição desses cidadãos para a formação da comunidade local, fortalecendo a integração entre diferentes culturas e promovendo o respeito à diversidade que caracteriza a sociedade mutumense.

3.9. As apresentações de música sertaneja, seja por artistas solos acompanhados por banda ou por duplas, destinam-se principalmente ao atendimento de eventos consolidados do calendário municipal, como o Arraiá de Nova Mutum, as festividades de aniversário do Município, ambos estão contidos no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.868/24), encontros voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e outras programações comunitárias. Trata-se de gênero amplamente difundido na região, compatível com o perfil desses eventos e capaz de atender públicos de diferentes faixas etárias, preservando características culturais relacionadas ao meio rural, às tradições do agronegócio e à história do processo de ocupação e desenvolvimento do Município.

3.10. As apresentações de samba, pagode, trios musicais e DJs igualmente atendem necessidades específicas identificadas pela Administração Municipal. Os grupos de samba e pagode ampliam a diversidade da programação cultural destinada à população, os trios musicais possibilitam atendimento de eventos de menor porte, cerimônias institucionais e ações comunitárias, conferindo maior flexibilidade operacional às programações municipais. Os DJs, por sua vez, desempenham importante função na condução de eventos públicos, atuando tanto em apresentações próprias quanto na ambientação musical, animação de intervalos e apoio à execução das programações culturais organizadas pelo Departamento de Cultura.

3.11. A definição dos referidos gêneros musicais decorre do levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, considerando o calendário anual de eventos (disponível em: <https://www.novamutum.mt.gov.br/imprensa/agenda>), as características socioculturais da população, a tradição histórica do Município e a diversidade de manifestações culturais existentes em Nova Mutum.

3.12. Outro aspecto relevante consiste na valorização dos artistas locais. A contratação de músicos estabelecidos no Município representa importante política pública de incentivo à cultura, permitindo que profissionais locais tenham acesso às

oportunidades geradas pelos eventos oficiais da Administração Pública. Valorizar o artista local significa reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município, em atendimento à Lei Municipal nº 1.597/12.

3.13. Desta maneira, em atendimento à Constituição Federal e à Lei Municipal 1.597/2012 e atendimento aos objetivos propostos no Plano Municipal de Cultura Lei nº 2.868/2024, a contratação de músicos e bandas locais é indispensável para a realização de festividades e comemorações do Município, assegurando oportunidades aos profissionais, fortalecendo a economia criativa e garantindo aos munícipes o acesso à cultura e às manifestações culturais.

4 REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. DOS REQUISITOS

4.1.1. Não há vedação de marcas / modelos a ser exigido neste processo.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação dos objetos contratual.

4.1.3. Não é admitida a participação de consórcio.

4.1.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, conforme análise de conveniência e oportunidade relacionada às características do objeto a ser contratado.

4.1.3.2. Considerando a natureza dos serviços pretendidos, verifica-se que o objeto possui características comuns de mercado, baixa complexidade técnica e operacional, além de execução rotineira e amplamente ofertada por empresas do ramo, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

4.1.3.3. Os serviços de funerária podem ser executados por empresas especializadas de forma individual, observadas as exigências de qualificação técnica e operacional definidas no processo licitatório.

4.1.3.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderá resultar em aumento da complexidade da gestão contratual, das rotinas de fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços, especialmente em razão da necessidade de identificação de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

4.1.3.5. A vedação à participação de consórcios não implica restrição à competitividade, considerando a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto no mercado, mostrando-se medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.1.3.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a baixa complexidade da execução e a ampla competitividade do setor, fica justificada a vedação à participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório.

4.1.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da LEI Nº 14.133/2021.

4.1.5. Não há necessidade da avaliação prévia.

4.1.6. Justificativa de não exclusividade e de cotas exclusivas para ME e EPP;

4.1.6.1. O presente processo será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.1.6.2. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que estiverem estimados, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto deste termo.

4.1.6.3. Não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois o processo em referência tem por objetivo a futura e eventual prestação de serviços de funerárias.

4.1.6.4. Com efeito, se a Administração insistir na limitação do presente processo com exclusividade e de cotas reservadas para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e restar fracassado por não conseguir adquirir a prestação e serviço pelo preço estimado de referência.

4.1.6.5. Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, art. 49, inc. III da mesma lei.

4.1.6.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência.

4.1.6.7. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame. A não aplicação de dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

4.1.6.8. É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que sejam calculadas Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. REQUISITOS DO OBJETO

4.2.1. A prestação de serviços deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Aberturas de shows nacionais em eventos organizados pelo Município de Nova Mutum;
- b) Animação de shows locais em comemorações específicas, como datas culturais;
- c) Shows dançantes em comunidades culturais apoiadas pelo Departamento de Cultura do Município;

4.2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.2.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

4.2.2.2. A CONTRATANTE será responsável pelo devido descarte dos resíduos sólidos produzidos pelo consumo de bebidas, alimentos, pilhas e baterias em recipientes adequados para cada tipo de resíduo, através de disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos com maiores concentração de consumo de alimentos e bebidas. Também através da parceria com a equipe de limpeza da Secretaria de Infraestrutura e Obras para fazer a limpeza e descarte em local adequado dos resíduos restantes não descartados de forma correta.

4.3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. A banda/artista será responsável pelo fornecimento dos instrumentos a serem utilizados durante o evento.

4.3.2. Não será admitida a utilização de playback durante as apresentações nos eventos, devendo ser executados todos ao vivo.

4.3.3. Poderão participar neste processo pessoas jurídicas, com CNAE compatível com natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

4.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Para os fins deste estudo, considerando a natureza das atividades culturais, artísticas e criativas que poderão integrar a programação promovida ou apoiada pelo Município de Nova Mutum/MT, adotam-se as seguintes definições conceituais e operacionais, sendo exigida a apresentação do documento abaixo para fins de comprovação da efetiva habilidade artística do proponente:

a) Currículo/Portfólio Artístico e Cultural: Entende-se como o conjunto documental destinado à comprovação da experiência artística e cultural do proponente. O proponente deverá apresentar currículo profissional, evidenciando informações acerca da trajetória artística e cultural, experiências profissionais, participação em eventos públicos e privados, premiações e outras informações que julgar pertinente para comprovar sua qualificação/trajetória profissional; o portfólio deverá demonstrar a atuação profissional por meio de registros fotográficos, matérias jornalísticas, publicações em revistas, reportagens, conteúdos digitais, folders, panfletos, cartazes, certificados, declarações, registros audiovisuais, links eletrônicos, materiais institucionais, certidões emitidas por órgãos públicos e demais documentos capazes de comprovar a atuação cultural do proponente. Os documentos deverão apresentar identificação da fonte, data de publicação ou realização do evento e demais elementos que assegurem autenticidade e rastreabilidade das informações apresentadas.

4.4.2. O proponente deverá comprovar a efetiva atuação artística mediante a apresentação de documento definido no item 4.4 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO", em formato digital, escrito na terceira pessoa do singular, a estrutura deverá ser clara, cronológica e amplamente documental.

4.4.3. A mera comprovação do tempo de constituição da Pessoa Jurídica não substitui a exigência de comprovação da habilidade artística de que trata este item, uma vez que a atividade econômica formalmente registrada pode não coincidir com a real experiência de apresentação musical do proponente. Assim, ainda que o CNAE ou o tempo de constituição estejam regulares, é indispensável a apresentação de, ao menos, um dos documentos previstos no item 4.4.1, sob pena de não comprovação da qualificação técnica exigida.

4.4.4. A comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação musical justifica-se pela necessidade de demonstrar que o artista possui experiência prática na realização de apresentações ao vivo, incluindo a preparação e utilização dos instrumentos e equipamentos necessários à sua apresentação, contribuindo para a qualidade da execução e o cumprimento da programação dos eventos municipais.

4.4.4.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação musical justifica-se pela necessidade de assegurar que o artista ou músico possua experiência prática compatível com a realização das apresentações contratadas, considerando as particularidades dos eventos integrantes do Calendário Oficial do Município, cujas datas e programações são previamente estabelecidas. A experiência anterior permite demonstrar familiaridade com a execução de apresentações ao vivo, a preparação e organização dos

instrumentos musicais e equipamentos necessários à própria apresentação, bem como a adequada utilização desses recursos, contribuindo para o cumprimento da programação e a qualidade do serviço prestado.

4.4.5. A contratação de profissionais experientes também elimina riscos e possíveis falhas, visto que estes profissionais possuem habilidade com equipamentos de áudio, cabeamento e iluminação, além de prevenir possíveis falhas, assegurando a continuidade do evento.

4.4.6. O proponente deverá entregar documentos que comprovem o tempo de atuação do artista ou banda através de fotos, vídeos, reportagens, publicações em jornais ou revistas, o material deverá ser em formato digital e com datas de publicação, os comprovantes enviados sem informação das datas, serão desconsiderados.

4.4.7. A comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos se faz necessária para garantir a qualidade técnica nas apresentações e shows musicais; garantindo a segurança do serviço prestado; o tempo de atuação comprova a habilidade do profissional nas demandas de montagem de instrumentos musicais, som, mapas de luz e logística, evitando cancelamentos ou falhas nas apresentações, considerando que os eventos pertencem ao Calendário Oficial do Município e reúnem grande público, espera-se profissionais experientes e habilidosos nestes momentos, para que seja possível entregar um serviço de qualidade aos munícipes, tendo em vista que são eventos custeados com recursos públicos.

4.4.8. A contratação de profissionais experientes também elimina riscos e possíveis falhas, visto que estes profissionais possuem habilidade com equipamentos de áudio, cabeamento e iluminação, além de prevenir possíveis falhas, assegurando a continuidade do evento.

4.4.9. PESSOA JURÍDICA: Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal e trabalhista, através de DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO BANDA/CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE conforme modelo apresentado no ANEXO II.

4.4.9.1. O interessado deverá apresentar, no ato da solicitação de credenciamento, o formulário apresentado no item **ANEXO I – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo as informações necessárias para identificação do proponente e enquadramento na modalidade artística pretendida.

4.4.10. No caso de que trata os artistas locais (município), os mesmos deverão estar cadastrados no Sistema CAD – Cadastro Cultural (<https://painel.placardoesporte.com.br/cadastro-cultural.php>) do Município de Nova Mutum.

4.4.10.1. Esclarece-se que o Sistema CAD – Cadastro Cultural constitui-se em registro administrativo de identificação dos agentes culturais estabelecidos no município de Nova Mutum. tem o objetivo de mapear a classe cultural perante a gestão cultural do município, identificar agentes e produtos culturais. O cadastro no referido sistema não dispensa a apresentação dos documentos comprobatórios de que trata o item 4.4 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO".

4.4.11. É vedada a participação de interessado:

4.4.11.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratado com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.4.11.2. Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.11.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial (em regra), contudo, as empresas em recuperação judicial deverão providenciar decisão do Judiciário autorizando sua participação em licitação;

4.4.11.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.11.5. Todas as prestações de serviços deverão ser com fornecimento de material por conta da contratada, bem como todos os insumos e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços que serão prestados, assim como gasto com alimentação, hospedagem e transporte até o local do evento. Tais materiais compreendem:

a) Instrumentos musicais (violão, teclado, bateria completa com pratos, contrabaixo, guitarra, percussão, viola,

instrumentos de sopro se caso houver, violinos);

4.4.12. DOS PRAZOS

4.4.12.1. Para fins de contagem do prazo de início para execução dos serviços, será de acordo com a agenda de apresentação, seguindo o cronograma das Secretarias Municipais

4.4.12.2. O ARTISTA/BANDA, deverá comparecer até 4 horas antes do começo do evento para passagem de som e instalação de equipamentos, ou conforme agendamento da Secretaria Demandante.

4.4.12.3. O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ocorrer exceções em cada ordem de serviço, devidamente justificada pela proponente.

5 MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital (<https://novamutum.credenciamet.com.br>), sistema oficial adotado pelo Município de Nova Mutum para a administração centralizada e automatizada das contratações decorrentes de credenciamento público.

5.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

5.3. As demandas serão recebidas de forma automatizada pelo aplicativo web <https://novamutum.credenciamet.com.br>, por meio do qual a Secretaria demandante registrará os pedidos de execução de serviços.

5.4. As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas eletronicamente pela demandante e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de agenda.

5.5. O uso da plataforma digital proporciona, entre outras vantagens:

- a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;
- b) Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por solicitante e por tipo de serviço;
- c) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;
- d) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

5.6. A Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT apresentará a operacionalização do aplicativo web a todas as credenciadas habilitadas, além de disponibilizar manuais de orientação e canais de suporte para uso do sistema.

5.7. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

5.8. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput.

5.9. Os fiscais deverão anotar no histórico de gerenciamento das autorizações de fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

5.10. Os fiscais verificarão a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações do termo de credenciamento, os fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.12. Deverá ser comunicado à Credenciada, por escrito, quanto a imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no objeto fornecido / serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

5.13. A Credenciada se reservará no direito de fiscalizar, durante a vigência do credenciamento, o fornecimento do objeto contratual, solicitando todas as informações que julgar necessário.

5.14. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

5.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) após a verificação e comprovação de que está de acordo com o solicitado neste Termo, em conformidade com o Art.140 da Lei nº 14.133/21.

5.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.17. Os serviços/materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo não serão atestados pela fiscalização.

5.18. O aceite ou aprovação dos serviços fornecidos pela credenciada não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas em edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à credenciante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.19. O fornecimento/entrega dos serviços/materiais, objeto desse credenciamento, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores a seguir designados:

Fiscal: Josaine Fernanda da Silva David Binati – Matrícula nº 6797;

Suplente: Carlos Bruno Jaques – Matrícula nº 9137.

5.20. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.20.1. Após a conclusão de cada serviço executado, a Secretaria solicitante procederá à avaliação do desempenho da empresa credenciada por meio da própria plataforma digital utilizada para gestão do credenciamento.

5.20.2. A avaliação terá caráter objetivo e será realizada mediante a atribuição de notas em escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) ruim e 5 (cinco) ótimo, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) atendimento aos prazos estabelecidos e tempestividade na execução dos serviços;
- b) qualidade técnica da execução;
- c) qualidade do atendimento e da comunicação com a Administração durante a execução;

5.20.3. As avaliações registradas permanecerão disponíveis para consulta da Administração Pública, tanto em nível de gestão central quanto pelas Secretarias demandantes, garantindo a rastreabilidade e a transparência do histórico de desempenho de cada fornecedor

5.20.4. As empresas credenciadas terão acesso exclusivo às avaliações que lhes forem atribuídas, sendo vedado o acesso às avaliações de outros fornecedores, de forma a preservar a confidencialidade e evitar qualquer tipo de comparação indevida entre credenciados.

5.20.5. O desempenho das empresas credenciadas será acompanhado de forma contínua. No caso de a empresa acumular 03 (três) avaliações consecutivas com nota inferior a 3 (três) na plataforma digital, serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

5.20.6. Na primeira ocorrência, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, esclarecimentos quanto às avaliações recebidas. Concomitantemente, poderá ficar temporariamente suspensa de novas ordens de serviço pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da execução das ordens já iniciadas.

5.20.7. Em caso de reincidência, caracterizada por nova sequência de 03 (três) avaliações consecutivas inferiores a 3 (três), poderá ser instaurado procedimento administrativo visando ao descredenciamento definitivo da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente aplicação das sanções previstas.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1.1 Para fins de controle e liquidação financeira, será adotado o modelo de medição por serviço executado, com base no cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas eletronicamente via plataforma digital e finalizadas após a devida confirmação de execução por parte da empresa CREDENCIADA e do departamento solicitante.

6.1.2 A cada solicitação atendida, o fornecedor deverá registrar na plataforma a conclusão do serviço no campo específico da AF correspondente. Após validação pelo setor responsável da Administração, o sistema emitirá relatório eletrônico de execução, que servirá como documento base para instrução do processo de pagamento.

6.2 DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CREDENCIANTE.

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A CREDENCIADA deverá apresentar o instrumento de cobrança, a comprovação de regularidade fiscal, e os documentos complementares condicionantes para pagamento (relatórios, requisições, autorizações, ordens de serviços, dentre outros, caso exigidos no Edital/Termo de Referência) através do Portal do Fornecedor https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_novamutum/servlet/home, atendendo ao Decreto nº 115 de 17 de dezembro de 2024.

6.3 DO PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

7.1.1. Ao fornecimento dos serviços/materiais credenciados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e termo de credenciado, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

7.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.1.3. Fornecer os serviços/materiais dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando as entregas com perfeição.

7.1.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

7.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do credenciamento

7.1.7. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

7.1.8. Respeitar a legislação vigente.

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços e da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.1.10. Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

7.1.11. Fornecer a CREDENCIANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

7.1.12. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.13. Manter a CREDENCIANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.1.14. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CREDENCIANTE;

7.1.15. Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

7.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CREDENCIANTE.

7.1.17. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.1.19. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do termo de credenciamento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

7.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

7.2.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços, conforme este Termo de Referência.

7.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

7.2.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização as Autorizações de Fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CREDENCIADA.

7.2.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução.

7.2.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações do edital.

7.2.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CREDENCIANTE ou modificação no Termo de Credenciamento;

7.2.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento.

7.2.11. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O presente procedimento administrativo será formalizado por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 78 do Decreto Municipal nº 47, de 29 de maio de 2023 que dispõe sobre a possibilidade de seleção **paralela e não excludente de múltiplos interessados**, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

8.2 No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

8.3 Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o **MODELO DE RATEIO POR ITEM**, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de fornecimento ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

8.3.1. O credenciamento, busca contratar todos os prestadores de serviços ou fornecedores. Quando há pluralidade de credenciados para uma demanda limitada, deve definir critérios objetivos de distribuição para garantir a isonomia.

8.3.2. Rateio, caracteriza-se pela divisão da demanda total de forma proporcional ou igualitária entre todos os credenciados ativos em determinado período, com base em critérios previamente estabelecidos no edital.

8.3.3. A administração escolhe a distribuição de demanda por Rateio, por ser o modelo busca assegurar uma distribuição equilibrada das demandas, permitindo que um maior número de credenciados seja efetivamente acionado.

8.3.4. Contribui para a ampliação da competitividade e evita a concentração excessiva de serviços em poucos prestadores, promovendo maior equilíbrio econômico entre os participantes.

8.4 Ranqueamento Inicial

8.4.1. Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será realizado sorteio classificatório, qual será dado publicidade juntamente com a Ata da Sessão do Credenciamento, com o objetivo de definir a ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas. Esta ordem será utilizada exclusivamente nas primeiras Autorização de Fornecimento (AF) emitidas.

8.4.2. Nos casos em que, em determinado mês após a primeira sessão, houver o ingresso de dois ou mais novos credenciados, a ordem de inserção destes no final da lista de ranqueamento observará, de forma objetiva, o sorteio.

8.4.3. As primeiras demandas serão distribuídas de forma equitativa entre os credenciados habilitados, respeitando a ordem definida no ranqueamento e as quantidades disponíveis no momento. O objetivo é garantir que todas as empresas iniciem o credenciamento com a mesma oportunidade de execução do objeto.

8.5. Lógica de rateio por saldo de atendimento

8.5.1. Após a execução do primeiro ciclo de rodízio, as solicitações subsequentes serão encaminhadas à empresa que, no momento da nova Autorização de Fornecimento (AF), apresentar o maior saldo disponível. A plataforma digital controlará esse saldo automaticamente, atualizando os fornecimentos executados por cada fornecedor.

8.6. Essa lógica visa assegurar que, ao final da vigência do edital, todas as empresas credenciadas tenham alcançado níveis semelhantes de fornecimento, promovendo equilíbrio econômico, tratamento isonômico e justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos.

8.7. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1 Habilitação Jurídica

- I- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- VI- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943;
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre;
- VI- Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual de Mato Grosso, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.7.3 Qualificação econômico-financeira

I- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

8.7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.4.1. Excluído.

9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1 Alvará / Licença de Localização.

9.2 No que se refere ao item 9.1, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade como respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.076,67 (duzentos mil, setenta e seis Reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no processo administrativo.

11 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente apresentados no edital são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Os preços apresentados no edital poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, particularmente no caso da prorrogação da vigência do Edital, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados por este documento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. As informações sobre os reajustes de preço, serão apresentadas a todas as empresas credenciadas, cabendo a estas a decisão de manter-se ou não como empresa fornecedora dos materiais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Proponente que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos neste Termo de Referência, e na Lei de Licitações e Contratos.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser credenciado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária do exercício 2026/2027:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

10.003.13.392.0038.20390 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Culturais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 Reduzido 706

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

12.004.18.542.0023.20406 - Manutenção da Gestão Ambiental

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido 794

12.004.20.122.0027.20401 - Manutenção das Atividades do Programa de Produção Agropecuária

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido: 801

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

13.001.23.691.0028.20422 - Realização de Eventos, Feiras e Exposições

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido 850

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.122.0045.20367 - Manutenção e Encargos com Gestão dos Serviços Socioassistenciais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 15000000000 Reduzido 537

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DA PUBLICIDADE E DO TEMPO DE PUBLICAÇÃO

14.1. Considerando a natureza do credenciamento, a necessidade de garantir ampla participação de interessados na contratação de artistas e bandas locais para realização de apresentações musicais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Nova Mutum, optou-se pela adoção do modelo de chamamento público permanente, no qual o edital permanecerá com inscrições abertas de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de sua vigência, possibilitando que novos interessados apresentem solicitações de credenciamento a qualquer tempo, ampliando o rol de potenciais prestadores aptos à execução do objeto, favorecendo a isonomia entre os participantes e promovendo maior eficiência na formação e manutenção do cadastro de credenciados.

14.2. A Administração iniciará a fase de habilitação e análise documental do primeiro grupo de interessados após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de circulação do diário oficial.

14.3. A primeira sessão de análise ocorrerá após o transcurso desse prazo. As duas próximas sessões de análise e julgamento das solicitações de credenciamento serão realizadas a cada 30 (trinta) dias contados da sessão anterior e as demais sessões de análise e julgamento serão realizadas periodicamente a cada 60 (sessenta) dias contados da realização da sessão anterior, durante todo o período de vigência do edital.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação, conforme Portaria 099, de 03 de novembro de 2025:

I- Marcelo Rodrigo Bragatti, Matrícula 5246.1 - Membro

II- Alessandra Porto Moreira, Matrícula 5298 - Membro

III- Luana de Castro, Matrícula 9183.1 - Membro

14.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Departamento de Licitação, por escrito, no endereço: Avenida Mutum nº 1250 N, Jardim das Orquídeas, CEP 78452-034, Nova Mutum/MT ou pelo telefone (65) 3308-5400.

14.3 São anexos a este Termo de Referência o Documento Oficial de Demanda- DOD e o Estudo Técnico Preliminar-ETP.

Nova Mutum, 16 de setembro de 2026.

Pedro Paulo Butaca Taborelli e Silva
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
Nome: do Artista ou Banda				
Nome do Proponente / Responsável pela banda:				
CPF:	Doc. Identidade nº	Órgão Emissor:	Data de Expedição:	Atividade Profissional:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Telefone Celular:		E-mail:		
Banco:	Tipo de Conta corrente:	Agência:	Nº da Conta:	

2. GÊNERO MUSICAL:

3. NOME E CPF DOS INTEGRANTES DA BANDA
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
CURRÍCULO RESUMIDO DO ARTISTA, GRUPO OU BANDA
Portfólio da artista, grupo, ou banda musical, com matérias publicadas na mídia (com nome do veículo e data da publicação), cartazes, folders, declaração de instituições críticas e comentários sobre o trabalho do artista, grupo ou

banda e/ou sobre o show.

Toda a documentação referente ao currículo deverá ser entregue em versões impressas.

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Declaro que todas as informações aqui prestadas, tanto no formulário de inscrição bem como em seus anexos, são verdadeiras, e de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.
- Declaro estar ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário.
- Tenho pleno conhecimento do direito de propriedade do Município de Nova Mutum/MT.
- Tenho ciência dos prazos do Edital.

5 - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS.

Autoriza o uso de imagem e som, para fins de divulgação e publicidade do trabalho artístico-cultural, bem assim a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes do Edital de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Mutum/MT, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa:

Assinatura:

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO BANDA/CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu (____), brasileiro, (Profissão____), portador da cédula de identidade RG: (____), inscrito no CPF sob o nº (____) residente e domiciliada à (Rua/Avenida____), Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, reconhecida pelo nome artístico (____) de acordo com o § 2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à (nome da empresa produtor cultural), CNPJ nº (____) com sede a (Rua/Avenida), nº, município de (____), estado de Mato Grosso, para fins de representação desta artista/banda/grupo perante ao Município de Nova Mutum, CNPJ: 24.772.162/0001-06, situada na Avenida Mutum, Centro, Nova Mutum-MT, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a shows artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação, objetivando a realização de credenciamento para realização de apresentações musicais nos eventos previstos no calendário oficial, permitindo ao Município de Nova Mutum -MT a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização dos serviços.

Nova Mutum, ____ de ____ de 2026.

Nome completo do Artista/Banda

ANEXO 02
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. ____/2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD. GEXTEC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
01	243392-3	855933	Show Musical - Rock com BANDA (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	7	2.935,71	20.549,97
02	243392-3	855934	Show Musical - Rock com BANDA (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas	Un.	3	4.512,50	13.537,50

			necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
03	243392-3	855935	Show Musical de Trio (de 40 a 60 minutos) - (3 integrantes: voz - violão e percussão). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	2.935,71	5.871,42
04	243392-3	855937	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 40 a 60 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	4.512,50	9.025,00
05	243392-3	855938	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 100 a 120 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	7	4.512,50	31.587,50
06	243392-3	855939	Show Musical Gauchesco - Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	2.935,71	5.871,42
07	243392-3	855940	Show Musical Gauchesco - Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento,	Un.	2	4.512,50	9.025,00

			alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
08	243392-3	855941	Show Musical Samba/Pagode (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	1	2.935,71	2.935,71
09	243392-3	855942	Show Musical Samba/Pagode (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	1	4.512,50	4.512,50
10	243392-3	855943	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 40 a 60 minutos) - (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4	2.935,71	11.742,84
11	243392-3	855944	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	4.512,50	13.537,50
12	243392-3	855945	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida	Un.	5	2.935,71	14.678,55

			apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
13	243392-3	855946	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	4.512,50	13.537,50
14	243392-3	855947	Show Musical de Forró com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	2.935,71	8.807,13
15	243392-3	855948	Show Musical de Forró com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2	4.512,50	9.025,00
16	243392-3	855949	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	3	2.935,71	8.807,13
17	243392-3	855950	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas).	Un.	2	4.512,50	9.025,00

			instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.				
18	243392-3	855953	DJ (mínimo de 60 minutos) A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	10	800,00	8.000,00
VALOR TOTAL						200.076,67	

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa - Carimbo de CNPJ

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO N. 015/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
_____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO 04
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2026
CREDENCIAMENTO N. 015/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/____
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

O município de NOVA MUTUM/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. _____, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr (a) _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal n. 14.133, e Decreto Municipal n. 047/2023, e o Edital de Credenciamento n. ____ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM.**

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD. GEXTEC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VAL. UNIT
01	243392-3	855933	Show Musical - Rock com BANDA (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
02	243392-3	855934	Show Musical - Rock com BANDA (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
03	243392-3	855935	Show Musical de Trio (de 40 a 60 minutos) - (3 integrantes: voz - violão e percussão). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus	Un.	2.935,71

			instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.		
04	243392-3	855937	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 40 a 60 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
05	243392-3	855938	Show Musical - Dupla Gauchesca (de 100 a 120 minutos) (Sendo: cantores(as) / Instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
06	243392-3	855939	Show Musical Gauchesco - Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
07	243392-3	855940	Show Musical Gauchesco - Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
08	243392-3	855941	Show Musical Samba/Pagode (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus	Un.	2.935,71

			instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.		
09	243392-3	855942	Show Musical Samba/Pagode (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
10	243392-3	855943	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 40 a 60 minutos) - (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
11	243392-3	855944	Show Musical Sertanejo - Solo com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
12	243392-3	855945	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
13	243392-3	855946	Show Musical Sertanejo - Dupla com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: dois cantores(as) e	Un.	4.512,50

			no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.		
14	243392-3	855947	Show Musical de Forró com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
15	243392-3	855948	Show Musical de Forró com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	4.512,50
16	243392-3	855949	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 40 a 60 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	2.935,71
17	243392-3	855950	Show Musical de Lambadão / Rasqueado com Banda (de 100 a 120 minutos) (Sendo: no mínimo um(a) Cantor(a) e no mínimo três instrumentistas). Vedado a utilização de VS/playback. A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamento para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas	Un.	4.512,50

			necessárias são de responsabilidades da Credenciada.		
18	243392-3	855953	DJ (mínimo de 60 minutos) A contratada deverá dispor de todos seus instrumentos e equipamentos para a devida apresentação. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e demais despesas necessárias são de responsabilidades da Credenciada.	Un.	800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que forneçam **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, nas especificações constantes no termo de referência, com vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria demandante.

3.2. Os serviços deste credenciamento serão distribuídos de forma proporcional ou igualitária entre todos os credenciados ativos por sistema informatizado, disponível no aplicativo: CREDENCIAMEI no endereço eletrônico <https://novamutum.credenciamei.com.br>

3.3. Uma vez realizada a distribuição dos objetos, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Secretaria demandante.

3.4. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para fornecimento, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos produtos

3.5. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo do fornecimento de serviço para qualquer credenciado.

3.6. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.7. Após o início da distribuição dos produtos entre as empresas credenciadas, em caso de haver credenciamento de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.8. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Nova Mutum, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.9. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços solicitados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados do Município de Nova Mutum, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a execução do serviço;
- f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no credenciamento;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;
- c) Efetuar o recebimento dos produtos, procedendo o pagamento até 30 (trinta) dias, dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
- e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de NOVA MUTUM/MT, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

10.003.13.392.0038.20390 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Culturais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 Reduzido 706

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

12.004.18.542.0023.20406 - Manutenção da Gestão Ambiental

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido 794

12.004.20.122.0027.20401 - Manutenção das Atividades do Programa de Produção Agropecuária

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido: 801

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

13.001.23.691.0028.20422 - Realização de Eventos, Feiras e Exposições

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000000 Reduzido 850

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.122.0045.20367 - Manutenção e Encargos com Gestão dos Serviços Socioassistenciais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 15000000000 Reduzido 537

Avenida Mutum, 1250 N – Jardim das Orquideas

CEP: 78.452-034 – Nova Mutum – Mato Grosso

Fone: (65) 3308-5400

www.novamutum.mt.gov.br

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de NOVA MUTUM pagará, correspondente da somatória do valor serviços efetivamente fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter o valor correspondente à prestação dos serviços e o/ou materiais efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 01 (um) ano, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre a prestação dos serviços efetivamente fornecidos não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de NOVA MUTUM ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de NOVA MUTUM;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;

- e) Cometer qualquer infração às normas legais - federais, estaduais ou municipais -, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para extinção do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de extinção administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de NOVA MUTUM poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua extinção, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de NOVA MUTUM que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento estará vinculada ao prazo remanescente da vigência do Credenciamento, decrescendo a cada período de novas sessões. Assim, o início se dará em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, caso o Credenciamento seja prorrogado.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no aplicativo Web <https://novamutum.credenciamei.com.br>

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de NOVA MUTUM dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA MUTUM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento de forma digital.

NOVA MUTUM/MT, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
ROBERTO BENTO HILÁRIO

EMPRESA
CNPJ:

ANEXO 05
FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIA MEI
CREDENCIAMENTO N. ____/2026

CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Dados da pessoa responsável pela empresa perante o aplicativo CREDENCIA MEI			
Nome:			
CPF:			
Rua/Nº:		Bairro:	
CEP:	Cidade:		UF:
Telefone Celular (vai receber notificações):			
Dados da Empresa			
CNPJ		Porte:	
Razão Social:			
Nome de fantasia:			
E-mail:			
Rua/Nº:		Bairro:	
CEP:	Cidade:		UF:
Telefone:			